



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO SDC Nº 001/2025 BR-SEAMA-488789-NC-RFQ

Acordo de Empréstimo 9519-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial em 13/08/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA O
PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE
BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESPÍRITO SANTO - PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II,
RELATIVO AO PERÍODO DE 13/08/2023 A 31/12/2025.

Vitória - ES, Setembro/2025



I - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO SDC Nº 001/2025 BR-SEAMA-488789-NC-RFQ

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, na qualidade de Coordenadora Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II, por intermédio da Comissão Especial de Licitação do Programa, convida Vossa Senhoria para apresentar proposta para a presente Solicitação de Cotação – SDC.

Esta Solicitação de Cotação tem como objeto a contratação de serviços de Auditoria Independente relacionados ao período de 13/08/2023 a 31/12/2025, do Contrato de Empréstimo Nº 9519-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), em 13 de agosto de 2024, para implementação do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II, tendo como fundamentos legais e normativos das contratações, o artigo 1º, § 3º, II da Lei nº 14.133/2021, assim como as disposições do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, 4ª edição de Novembro de 2020. Mais detalhes da contratação constam na Especificação Técnica – Anexo IV desta SDC.

As cotações de preços deverão ser encaminhadas por e-mail ou pelos correios (vale a data de recebimento, não de postagem) para o endereço abaixo, até as **16h do dia 22 de outubro de 2025**.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA
Comissão Especial de Licitação do Programa Águas e Paisagem II
At. Elizane Maria Carneiro Jubini - Presidente
Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, 9º Andar - Barro Vermelho
CEP: 29057-530 - Vitória, ES
E-mail: cell.ugp@seama.es.gov.br

Esse processo é conduzido na modalidade “*Solicitação de Cotações - SDC*”, não havendo **abertura pública de propostas, avaliação técnica, nem negociação de proposta financeira**. Será vencedora a empresa que apresentar a cotação de preço substancialmente adequada aos termos dessa SDC e com o menor preço global, incluindo todos os impostos. Os documentos de habilitação só serão solicitados à empresa considerada vencedora, como pré-requisito para assinatura do Contrato.

Elizane Maria Carneiro Jubini

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Programa Águas e Paisagem II

Email: cell.ugp@seama.es.gov.br



1.1 MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Local/Data.....

À

Comissão Especial de Licitação Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II.

At. Elizane Maria Carneiro Jubini, Presidente

Ref.: **SDC Nº 001/2025 BR-SEAMA-488789-NC-RFQ**

Prezados Senhores,

Cotação de Preço que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, para execução dos serviços abaixo discriminados:

SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE	CUSTO UNITÁRIO PARA CADA EXERCÍCIO (R\$)	QTDE DE RELATÓRIO	CUSTO TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA (R\$)
EMPRÉSTIMO 9519-BR PERÍODO: 13/08/2023 A 31/12/2025			
Custo Total da Proposta (por extenso):			
OBS: O valor acima inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre a prestação dos serviços.			

Validade da Proposta: O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação das propostas definida nessa SDC.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e trabalhistas incidentes ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da



empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da aquisição, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel.:

CEP:

Cidade:

UF:

Os dados bancários serão fornecidos na assinatura no contrato.

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato de fornecimento:

Nome:

Qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão):

Endereço:

Qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão)

CEP:

Cidade:

UF:

CPF/MF:

Cargo/Função:

RG nº:

Expedido por:

Local e data.

Assinatura do Representante da empresa



Nossa proposta está acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Declaração do Conselho Regional de Contabilidade - CRC de que os Sócios, Responsáveis Técnicos e Gerentes atenderam ao Programa de Educação Continuada no último ano calendário.
- 2- Parecer sem ressalva de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 (quatro) anos.



ANEXO II - DADOS DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Auditoria Independente relacionados ao período de 13/08/2023 a 31/12/2025, do Contrato de Empréstimo Nº 9519-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), em 13 de agosto de 2024, para implementação do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

2.1 Esta aquisição é executada na modalidade Solicitação de Cotação (SDC), do tipo Menor Preço Global, **não havendo abertura pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira**. Será escolhida a empresa que apresentar proposta substancialmente adequada aos termos desta SDC e com o menor preço global, incluindo todos os impostos.

2.2 As exigências para que a Cotação de Preço seja considerada substancialmente adequada são:

- a) Declaração emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC de que os Sócios, Responsáveis Técnicos e Gerentes atenderam ao Programa de Educação Continuada no último ano calendário.
- b) Parecer sem ressalva de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 (quatro) anos.

2.3 As Cotações de Preços recebidas sem a Declaração e o Parecer citados acima serão automaticamente desclassificadas.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

3.1 As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e/ou com carimbo, devidamente assinada por representante legal ou funcionário que tenha procuração específica para fazê-lo, em conformidade com o modelo do item 1.1 desta SDC.

4. ENTREGA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

4.1 As cotações deverão ser encaminhadas por e-mail ou pelos correios (vale a data de recebimento, não de postagem) para o endereço abaixo, até as **16 horas do dia 22 de outubro de 2025**.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Comissão Especial de Licitação do Programa Águas e Paisagem II

At. Elizane Maria Carneiro Jubini – Presidente



Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, 9º Andar - Barro Vermelho

CEP: 29057-530 - Vitória, ES

E-mail: cell.ugp@seama.es.gov.br

4.2 Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados à Comissão Especial de Licitação através do e-mail acima, em até cinco dias antes da data limite para apresentação das Cotações de Preços.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de validade da proposta de preço é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das cotações de preços definido nessa SDC.

5.2 O Prazo para execução dos serviços é de 120 dias (cento e vinte dias) contados da emissão da Autorização/Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

5.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil da data de sua publicação no Diário Oficial de Estado, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

6. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

6.1 O Banco Mundial exige conformidade com sua política relativa a práticas corruptas e fraudulentas estabelecidas no "Regulamento de Aquisições para Mutuários de IPF" do Banco Mundial de julho de 2016, revisado em novembro de 2020 ("Regulamento de Aquisições"), disponível em <https://seama.es.gov.br/Media/Seama/Documentos/Regulamento%20de%20Aquisi%C3%A7%C3%B5es%20Banco%20Mundial%20Novembro%20de%202020.pdf>

1. Fraude e Corrupção

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco aplicam-se aos processos de aquisição no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraudes e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

(a) Para fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:



- (i) **“práticas de corrupção”** significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
- (ii) **“prática fraudulenta”** refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
- (iii) **“prática colusiva”** refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **“prática coercitiva”** significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
- (v) **“prática obstrutiva”** significa:
- (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto na alínea “a”, do subitem 7.1.1 e abaixo.
- (b) O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoas física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao Contrato em questão;
- (c) Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte



dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraudes e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco.
- (e) O Consultor, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores autorizam expressamente o Banco Mundial (BIRD) a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;
- (f) Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido na alínea “d”, do subitem 7.1.1, e de inspecionar e auditar, estabelecido na alínea “e”, do subitem 7.1.1. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e
- (g) Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do Item 7 relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, as alíneas “d” e “e”, do subitem 7.1.1 não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e a alínea “e” do subitem 7.1.1 não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e



prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

1.2 O Consultor se compromete a observar, durante a execução contratual, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas, quando aplicável.

6.2 Em cumprimento a esta política, os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como os fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de aquisição, contratação e execução dos Contratos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) parcelas, correspondentes ao período auditado, da seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega do relatório preliminar;
- 35% (trinta e cinco por cento), após a entrega da primeira versão do relatório final; e
- 40% (quarenta por cento) após a aceitação do relatório final, pelo Programa e pelo Banco

7.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega e aprovação do relatório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

8. RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O resultado do processo de contratação desta SDC será publicado no Diário Oficial do Estado.



III – HABILITAÇÃO

1 - Os documentos listados abaixo só serão solicitados à empresa vencedora, como pré-requisito para assinatura do contrato:

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- (b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do Contratado;
- (c) Prova de regularidade (Certidão Conjunta Negativa de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante, ou outra equivalente (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), na forma da lei;
- (d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (f) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede da contratada;
- (g) Prova de inscrição e regularidade junto a Câmara de Valores Mobiliários (CVM).
- (h) Dados Bancários: Banco, Agência e Conta Corrente.

2 - A Licitante deverá também apresentar uma declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



IV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA O PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESPÍRITO SANTO - PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II, RELATIVO AO PERÍODO: **13/08/2023 a 31/12/2025.**



1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Serviço de Auditoria Externa Independente

Atividade do Plano de Aquisições que suporta os serviços previstos nesta Especificação Técnica (ET): BR-SEAMA-488789-NC-RFQ

Data de Elaboração: Maio de 2025.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado do Espírito Santo celebrou junto ao Banco Mundial o Acordo de Empréstimo N° 9519-BR, destinado à implementação do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II, assinado e publicado em 13/08/2024.

O Programa foi firmado mediante operação de crédito na linha de Financiamento de Projetos de Investimentos (IPF), com custo total estimado em US\$ 113.600.000, sendo a parcela de empréstimo do BIRD correspondente a US\$ 86.100.000 e a contrapartida estadual a US\$ 27.500.000, devendo suas ações serem implementadas até 30/06/2029, data de encerramento do Programa.

Os investimentos planejados para a implementação do Programa estão agrupados em cinco componentes (3 finalísticas, 1 de gestão e 1 emergencial), focados nas seguintes escalas geográficas: nível estadual (Componente 1), nível de bacia hidrográfica (Componente 2) e nível municipal (Componente 3). Prevê ainda ações de apoio à gestão do Programa por meio do Componente 4, e um componente contingencial para atender o Mutuário em emergências associadas a eventos hidrológicos extremos de fundo zero, por meio do Componente 5 - Contingencial de Respostas a Emergências (CERC).

Componente 1 – Capacitação do Estado para gerenciar riscos à segurança hídrica em um contexto de mudança climática. Este componente fortalecerá a capacidade do estado de gerenciar os riscos de segurança hídrica, fortalecendo a capacidade de gestão dos recursos hídricos e de gestão de riscos de desastres do SIGERH-ES e do CEPDEC-ES, respectivamente, e promovendo sua melhor integração. Isso contribuirá para a adaptação ao clima de duas maneiras: primeiro, melhorando a capacidade de gerenciar os riscos de segurança hídrica, uma vez que a maioria das mudanças climáticas impacta as pessoas, a economia e o meio ambiente, por meio do aumento desses riscos (ver contexto setorial) e, segundo, por projetar e implementar instrumentos de política levando em conta a incerteza das mudanças climáticas, melhorando as informações relacionadas às mudanças climáticas para a tomada



de decisões e fornecendo treinamento de pessoal especializado sobre este tema. Isso será feito através de dois subcomponentes:

Subcomponente 1.1. Fortalecimento da capacidade do SIGERH-ES para a Gestão de Recursos Hídricos. Este subcomponente visa fortalecer a capacidade institucional do SIGERH/ES para gerir os recursos hídricos dentro do contexto de vulnerabilidade cada vez maior às mudanças climáticas. As atividades deste subcomponente serão projetadas para levar em consideração especificamente as mudanças climáticas. As atividades financiadas incluem, entre outras: (i) a conclusão da avaliação institucional da AGERH, a preparação de uma avaliação de sustentabilidade financeira da gestão estadual de recursos hídricos e a implementação de suas principais recomendações; (ii) atividades de capacitação direcionadas às instituições do SIGERH/ES, incluindo desastres hidrológicos e treinamento em mudanças climáticas; (iii) o desenvolvimento, melhorias e/ou implementação de ferramentas-chave de GRH, incluindo: (a) outorga de direito de uso de RH (reforçando os critérios que levam em consideração os riscos relacionados à água, processos e sistema de tomada de decisões subjacentes à emissão de direitos à água; apoiar os usuários de água para preparar efetivamente seus pedidos de outorga e atualizar os registros digitais de usuários e direitos de água); (b) instrumentos de financiamento (incluindo a definição e submissão para aprovação dos encargos de uso da água em nível de comitês de bacias hidrográficas); (c) a atualização e implantação do sistema estadual de informações hídricas (SEIRH/ES) e redes de monitoramento hidrológico e hidrogeológico correlatas; e (d) atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) consolidando com outros planejamentos setoriais e fortalecendo aspectos relacionados a eventos hidrológicos extremos; (iv) o desenvolvimento de estudos hidrogeológicos e hidrológicos de aquíferos e bacias hidrográficas selecionados; (v) fortalecimento de um Laboratório Estadual de Qualidade da Água, incluindo laboratório e equipamentos de TI, licenças e softwares necessários para monitoramento e testes contínuos da qualidade da água.

Subcomponente 1.2. Fortalecimento da capacidade da CEPDEC para a gestão de risco de desastres. Este subcomponente visa fortalecer a capacidade da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) para gerenciar riscos de segurança hídrica e responder a desastres, apoiando, entre outros: (i) construção e supervisão das obras do Centro Especializado de Resposta a Desastres (CERD); (ii) aquisição de equipamento especializado, especificamente caminhão de bombeiros e kits de emergência; (iii) oferta de treinamento, incluindo sobre aspectos de gênero na GRD; e, (iv) planejamento e implementação de um sistema eletrônico de comando, controle e coordenação de resposta a emergências (*software Incident Command System*).

Componente 2 – Demonstrar abordagens integradas de redução de risco à segurança hídrica que sejam aplicadas ao clima em bacias selecionadas. Este componente contribuirá para reduzir os riscos



de segurança hídrica, reduzindo a contaminação da água e as cargas de sedimentos, bem como as inundações e os déficits hídricos da estação seca, promovendo a conservação da biodiversidade e aumentando as condições dos atuais sumidouros de carbono existentes no solo e na biomassa acima do solo¹, levando a benefícios significativos de adaptação e mitigação do clima. As atividades são divididas em dois subcomponentes:

Subcomponente 2.1. Ampliar o apoio ao Programa Reflorestar em bacias hidrográficas selecionadas. Este subcomponente visa ampliar o apoio ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para aumentar a cobertura florestal e implementar outras soluções baseadas na natureza visando reduzir os riscos à segurança hídrica em áreas prioritárias de bacias hidrográficas selecionadas, incluindo Itapemirim, Itabapoana e Benevente, no Sul, e Pontões e Lagoas do Rio Doce² e Santa Maria do Doce, no Centro-Norte. Ele financiará, inter alia: (i) oferta de pagamento aos proprietários de terras por meio de uma abordagem de PSA para reduzir os riscos de segurança hídrica por meio do reflorestamento, melhor uso da terra e práticas agrícolas; (ii) implementação de estruturas físicas de conservação da água e do solo (ou seja, pequenas/mini lagoas de retenção de água ou caixas secas construídas no solo) e (iii) fornecimento de assistência técnica à SEAMA visando melhorar a eficiência e eficácia do Programa Reflorestar, inclusive por (a) fortalecimento da focalização do Programa; (b) desenvolver fontes de financiamento adicionais, como do setor privado; (c) fortalecimento de sua capacidade institucional, incluindo a contratação de uma empresa técnica e operacional que apoie o Programa; (d) aprimorar sua estratégia de comunicação; (e) avaliar sua eficácia (entre outras coisas, atrair participantes - incluindo grupos vulneráveis e marginalizados, com uma meta específica de atingir 40% das mulheres entre os novos participantes do Reflorestar; direcionar pagamentos para áreas prioritárias; fornecer os serviços ambientais desejados; e manter a administração custos baixos); e usando as lições aprendidas para melhorá-lo; e (f) aprimoramento do Portal Reflorestar, que os participantes utilizam para se inscrever no Programa Reflorestar PSA e a SEAMA utiliza para administrá-lo.

Subcomponente 2.2. Melhoria da gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias. Este subcomponente visa aplicar uma abordagem integrada de gestão de risco de inundação, com ênfase em soluções baseadas na natureza, para reduzir os riscos de inundação na bacia de Itapemirim; e aumentar a capacidade de resposta à seca em bacias prioritárias localizadas na região Centro-Norte do Estado (provavelmente as seguintes quatro bacias hidrográficas: Santa Maria do Rio

¹ Ao promover a conservação da cobertura florestal, restauração de ecossistemas degradados e adoção de manejo sustentável da terra em áreas de bacias hidrográficas a montante, as intervenções do Componente 2 buscam aumentar a infiltração, reduzir o escoamento e limitar o acesso aos rios pela pecuária. Isso resulta na contenção da erosão e, portanto, das cargas de sedimentos que tendem a afetar a qualidade da água e danificar os reservatórios.

² Com foco no município de São Roque do Canaã, na bacia de Santa Maria do Rio Doce.



Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce), por meio, entre outros: (i) na bacia do Itapemirim: (a) o desenvolvimento de um plano integrado de gestão de risco de inundação; e a implementação de soluções baseadas na natureza identificadas no plano que complementarão as atividades do Reflorestar financiadas no Subcomponente 2.1; (b) o reforço do sistema de monitorização, previsão e alerta de cheias; e (c) a implementação de campanhas de comunicação de preparação para riscos de inundação para populações em risco, com foco nas mulheres por meio de campanhas de conscientização direcionadas; e (ii) na região Centro-Norte: (a) o desenvolvimento de planos de preparação para secas; a elaboração e implementação de planos de uso racional da água; e (b) a pilotagem de outorgas coletivas de direitos hídricos em microbacias de agricultura familiar para facilitar a realocação participativa de água em épocas de seca³.

Componente 3 – Reduzir o risco de inundações nos municípios-alvos. Este componente visa reduzir os riscos de inundações em municípios selecionados que têm enfrentado fortes episódios de inundação nos últimos anos. Financiará, entre outros: (i) Contratos de Projeto e Construção para implementação de investimentos urgentes de redução de risco de inundação, bem como serviços de fiscalização de obras, em três municípios⁴ (Água Branca, João Neiva e Ibraçu) para os quais foram identificadas soluções técnicas, mas estudos de viabilidade precisam de revisões; (ii) estudos para identificar soluções estruturais e não estruturais integradas mais inovadoras para reduzir os riscos de inundação em mais dois municípios (Iconha e Alfredo Chaves); e (iii) implementação de algumas das prioridades em soluções inovadoras resultantes desses estudos. Os municípios-alvo foram classificados como risco de inundação urbana “alto” ou “médio” para inundações urbanas, com base na metodologia *ThinkHazard*⁵, o que significa que inundações urbanas potencialmente prejudiciais e com risco de vida devem ocorrer pelo menos uma vez nos próximos 10 anos.

Componente 4 – Gestão do Programa. Este componente visa o fortalecimento da capacidade do Mutuário para conduzir as atividades do Programa incluindo aspectos fiduciários, técnicos, ambientais e sociais, de monitoramento e de avaliação. Para isso, ele financiará a prestação de assistência técnica, serviços consultivos e não consultivos, treinamento, custos operacionais e bens para as principais agências governamentais necessárias para conduzir as atividades de implementação do Programa, incluindo a contratação de empresa de consultoria para prestar o apoio técnico e operacional.

³ São direitos de água emitidos para um grupo de agricultores familiares que utilizam água de uma determinada porção do rio. O direito à água é concedido ao grupo e eles realocam entre si conforme necessário.

⁴ Estas intervenções consistem em obras de drenagem para aumentar a capacidade de escoamento, incluindo dragagem, alargamento de seções transversais e canalização de rios. Não incluem a construção de barragens.

⁵ *ThinkHazard* é uma ferramenta baseada na web que permite que não especialistas considerem os impactos de desastres em novos projetos de desenvolvimento. GFDRR em parceria com o Grupo Banco Mundial e outras instituições.



Componente 5 – Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC). Tem como objetivo apoiar o Estado do Espírito Santo após crise ou emergência elegível para responder a emergência associadas a eventos hidrológicos extremos. Este componente de custo zero estará disponível para apoiar atividades de resposta rápida após uma declaração formal de uma crise ou emergência elegível (por decreto estadual), definido como "*um evento que tenha causado, ou que tenha a probabilidade iminente de causar, um grande impacto econômico e/ou social adverso associado a crises ou desastres naturais ou provocados pelo homem*".

O Programa Águas e Paisagem II tem como Objetivos de Desenvolvimento (ODP): (i) fortalecer a capacidade do Mutuário para gerenciar os riscos de segurança hídrica em um contexto de mudança climática; (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Mutuário; e, (iii) na ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

2.2. JUSTIFICATIVA

O Acordo de Empréstimo negociado para o financiamento do Programa Águas e Paisagem II prevê que o Mutuário deve *estabelecer e, posteriormente, operar e manter durante a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SEAMA para implementar, coordenar, monitorar e avaliar a execução do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo (Seção I.A.1. do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo), que prevê que a auditoria será externa e independente.*

O Documento de Avaliação do Projeto (PAD) prevê também que *“as auditorias das declarações financeiras anuais serão feitas por auditores independentes, de forma satisfatória para o Banco Mundial, conforme as normas de auditoria aceitáveis. A auditoria externa será realizada segundo os Termos de Referência (TRs) aceitos pelo Banco (elaborados pela UGP e aprovados pelo Banco), e de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo International Audit and Assurance Standards Board (IAASB) da Federação Internacional dos Contadores (IFAC) (ou normas nacionais de auditoria se, conforme determinado pelo Banco, elas não diferirem consideravelmente das normas internacionais).”*

Ainda no PAD, *“conforme as diretrizes do Banco Mundial, os auditores também deverão preparar uma Carta Gerencial, identificando todos os pontos fracos do controle interno, que contribuirão para o fortalecimento do ambiente de controle. O relatório do auditor será submetido ao Banco Mundial em no máximo seis meses após o fim do ano fiscal[...]. TRs específicos para a auditoria serão preparados*



pela SEAMA e submetidos para não objeção do Banco no prazo de sessenta dias da assinatura do Acordo Legal.”

Por fim, a carta de desembolso, anexa ao acordo de Empréstimo, prevê:

(ii) Auditorias

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final desse período.

3. OBJETIVO

A gestão do Programa Águas e Paisagem II, com horizonte temporal previsto até 2029, é de responsabilidade do Governo do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA). Embora existam órgãos de controle interno e externo para a administração pública, o Acordo de Financiamento firmado com o Banco Mundial exige a realização de Auditoria Externa Independente, conforme padrões internacionais preestabelecidos.

Esta Especificação Técnica fornece as informações básicas e necessárias para que a auditoria compreenda plenamente o trabalho a ser realizado e possa elaborar sua proposta de forma adequada. As informações aqui contidas serão complementadas pelas Diretrizes para Preparação de Relatórios Financeiros Anuais e Auditoria de Atividades Financiadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelas Diretrizes de Aquisições e de Contratação de Consultores, partes integrantes desta Especificação Técnica, que constituem os critérios fundamentais que o Banco utilizará para medir a qualidade do trabalho ao realizar a revisão do Relatório de Auditoria.

A realização de auditorias anuais por auditores independentes, aceitáveis pelo Banco, é obrigatória para os projetos financiados pelo BIRD. Essas auditorias devem abranger os demonstrativos financeiros, a estrutura de controle interno e os sistemas estabelecidos para a geração de informações financeiras da(s) agência(s) executora(s), garantindo, ainda, a conformidade com leis, regulamentos e o estrito cumprimento dos termos estabelecidos no Acordo de Empréstimo N° 9519-BR.

As auditorias devem ser conduzidas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). No entanto, em situações especiais, o Banco pode aceitar o uso de normas compatíveis com as da IFAC ou com as diretrizes da Organização



Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), desde que a auditoria seja realizada por um órgão de controle governamental.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Visando ao alcance dos objetivos desta Especificação Técnica, o escopo da Auditoria inclui quaisquer atividades necessárias, em acordo com as normas contábeis e a legislação nacional, para garantir que as demonstrações financeiras anuais apresentem, de maneira adequada, as transações financeiras e os saldos associados à implementação do Programa e ao uso dos recursos, de modo a refletir o risco estimado do projeto, tendo como referência normas publicadas por organismos internacionais, assim como as disposições do Acordo de Empréstimo e do Manual de Operações do Programa.

Tais descrições não devem ser, em nenhuma hipótese, consideradas como fator limitante à contratada na execução do trabalho, tanto no que diz respeito ao conteúdo dos serviços a serem prestados, como na metodologia a ser empregada na sua execução.

A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

5. RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

5.1. ATUAÇÃO DOS AUDITORES

5.1.1. Aspectos relacionados ao gerenciamento financeiro

Os auditores deverão assegurar que:

- O Programa mantém todos os documentos necessários, registros, contas e extratos e documentação acessória, incluindo as despesas reportadas via SOEs, IFRs ou as contas do Programa (Conta Designada e Conta(s) Operativa(s), estabelecendo uma ligação clara entre os controles contábeis e extra-contábeis e os relatórios apresentados ao Banco);
- As Contas Designada e Operativa(s) foram utilizadas em conformidade com Acordo de Empréstimo e o Manual Operativo do Programa;
- As contas do Programa são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade consistentemente aplicadas e que oferecem um retrato real e fiel da situação financeira do Projeto no presente exercício;
- Os recursos registrados nas Demonstrações Financeiras e na Conta do Empréstimo guardam relação



- com os registros dos recursos já desembolsados pelo Banco;
- O processo de Pagamento de Serviços Ambientais - PSA (“PES – Payment of Environmental Services”) está sendo executado de acordo com os arranjos acordados durante a implementação do projeto.
 - Os recursos de Contrapartida foram proporcionados e executados de acordo com o Acordo de Empréstimo e o Manual Operativo;
 - A informação é / ou não é material se sua omissão, inexatidão ou subavaliação puder influenciar as decisões ou avaliações de usuários feitas com base nas demonstrações financeiras.
 - Os produtos resultantes da contratação de consultores e serviços, e os bens adquiridos com recursos do Programa, se encontram em condições adequadas, sem risco de deterioração ou desperdício.

5.1.2. Aspectos relacionados às normas e procedimentos licitatórios

Os auditores evidenciarão em seus relatórios:

- Que todos os recursos do Programa (os de financiamento externo e/ou os de contrapartida) foram utilizados de acordo com as condições previstas no Acordo de Empréstimo e no Manual Operativo do Projeto, certificando-se que foram gastos com a devida eficiência, economia, transparência e somente para os fins acordados;
- Que os bens, obras/serviços (que não os de consultoria) e os serviços de consultoria elegíveis foram adquiridos/contratados de acordo com os métodos e procedimentos estipulados no Plano de Aquisição previamente aprovado pelo Banco;
- Que serão realizadas as visitas de inspeção, para verificar in loco, se os bens e serviços (que não os de consultoria) foram adequadamente recebidos e patrimoniados, e se os produtos resultantes dos serviços de consultoria foram entregues e aceitos pelo Cliente;
- Que os pedidos de não objeção foram recebidos e, ainda, se estes foram devidamente emitidos pelo Banco;

5.1.3. Avaliação dos procedimentos relacionados aos Gerenciamento Financeiro

Os auditores deverão:

- Garantir a proteção dos ativos, por meio de uma adequada segregação de funções entre as atividades operacionais, de custódia, de contabilização e outras, assegurando que tais funções e responsabilidades sejam claramente definidas e desempenhadas por pessoal qualificado e em número suficiente para sua execução eficiente;
- Assegurar que os ativos e demais recursos estão sendo utilizados de maneira efetiva e econômica, em conformidade com as instruções e regulamentos aplicáveis;
- Confirmar que todas as transações financeiras estão devidamente contabilizadas e registradas de maneira oportuna;



- Compilar e certificar a elegibilidade da informação proporcionada nos SOEs/IFRs;
- Incluir no Relatório de Auditoria as evidências necessárias dos registros contábeis, especialmente nos casos em que houver indícios de fraude, corrupção e/ou outros atos ou despesas irregulares;
- Informar sobre esses indícios ao Coordenador do Projeto, para solicitar-lhe a ampliação dos procedimentos de auditoria, em conformidade com a Seção 240 das Normas Internacionais de Auditoria;
- Revisar a reconciliação dos saldos e a movimentação do Empréstimo, pelo Programa, com base nos registros contábeis e nas informações obtidas diretamente do *Client Connection*;
- Garantir que foram estabelecidos sistemas adequados de controle interno dentro da estrutura do Programa;
- Certificar que os procedimentos de licitação e de contratos relativos às despesas apresentadas nos SOEs/IFRs foram inseridos e estão atualizados no *Systematic Tracking Of Exchanges In Procurement – STEP*⁶, sob pena de serem considerados inelegíveis.

5.1.4. Outras responsabilidades

Os auditores deverão:

- Conduzir as reuniões de início e de término da auditoria com a equipe da UGP para apresentar o Plano de Trabalho e receber da UGP a sua aprovação;
- Iniciar o seu trabalho de auditoria de acordo com o descrito em sua proposta e em conformidade com os termos acordados durante a negociação do contrato;
- Examinar, preliminarmente, todos os documentos do Projeto (Acordo de Empréstimo, Manual Operativo, Planos de Aquisição aprovados pelo Banco e quaisquer outros documentos que receberam a não objeção do Banco);
- Revisar toda correspondência entre o Programa e o Banco Mundial, incluindo as Ajudas Memória e os Relatórios das Missões;
- Avaliar a situação do Projeto relacionada à administração financeira e à licitação; e
- Assegurar se houve o controle de qualidade do Relatório de Auditoria, antes de enviá-lo ao Cliente e/ou ao Banco.

5.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

O relatório da auditoria do Programa deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Uma página com o título, outra com o índice/sumário, uma carta endereçada ao Cliente e um resumo executivo contendo os resultados da auditoria, informando e classificando o desempenho do

⁶ O acesso ao STEP será fornecido pelo Mutuário/Banco logo após a assinatura do Contrato.



Programa em consonância com os seguintes itens:

- i. opinião única sobre as demonstrações financeiras do Programa: se sem ressalvas, sem ressalvas com exceção ou com ressalvas.
 - ii. para o controle interno: se satisfatório, moderadamente satisfatório, moderadamente insatisfatório ou insatisfatório;
 - iii. para as aquisições e contratação de consultores: se satisfatórios, moderadamente satisfatórios, moderadamente insatisfatórios, insatisfatórios;
 - iv. para o cumprimento das disposições oficiais com relação à execução do Projeto: cumprimento e cumprimento com exceções.
- Uma cópia das demonstrações financeiras auditadas (incluindo o parecer do auditor) com suas notas correspondentes e informações complementares. Os IFRs são aceitáveis como demonstrativos financeiros do Programa pelo Banco.

As notas correspondentes devem incluir a conciliação da Conta Designada, e da(s) Conta(s) Operativa(s), e os SOEs do período examinado.

No parecer, os auditores devem examinar e se pronunciar sobre os seguintes aspectos:

- i. a elegibilidade das despesas apresentadas para desembolso;
- ii. a existência de materialidade nas informações financeiras: é material quando sua omissão, inexatidão ou subavaliação puder influenciar as decisões ou avaliações de usuários feitas com base nas demonstrações financeiras;
- iii. o uso dos recursos de acordo com os termos do Empréstimo;
- iv. Os montantes não elegíveis, sem comprovação ou não utilizados (se houver) a serem reembolsados ao Banco.

Sobre as Aquisições de Bens, Obras e Serviços (que não os de Consultoria), bem como, à Seleção e Contratação de Consultores, o auditor incluirá no Relatório:

- A verificação dos procedimentos adotados nos processos de aquisição e de contratação e da implementação e monitoramentos dos contratos e indicará se:
 - i. os processos de aquisição e de contratação foram realizados em conformidade com o Acordo de Empréstimo;
 - ii. atenderam às expectativas de economia e eficiência;
 - iii. encontraram incompatibilidades com o Acordo de Empréstimo; e
 - iv. as práticas ou as ações/decisões são inadequadas, questionáveis ou estão relacionadas com práticas



corruptas.

- As “Recomendações” para o exercício, descreverão as deficiências encontradas e como o Cliente deve proceder para corrigir e melhorar o processo de aquisição e de contratação;
- A estrutura do controle interno, no que concerne ao módulo de licitações, a verificação do conteúdo das demonstrações financeiras e de outras áreas sujeitas à auditoria, analisando se estão em conformidade com os processos de aquisições, termos do Acordo de Empréstimo, leis e regulamentos aplicáveis;

Obs.: Se nenhuma deficiência for encontrada nos procedimentos utilizados pelo Cliente num determinado processo, nenhum apontamento desse determinado processo deve fazer parte do Relatório.

- Carta Gerencial: Quando falhas significativas, que não estiverem representadas no parecer sobre a auditoria, chamarem a atenção do auditor no decorrer da auditoria, estas deverão ser relatadas em uma carta gerencial endereçada à gerência do mutuário, tais como:
 - i. Deficiências no sistema de controle interno;
 - ii. Práticas e políticas contábeis inadequadas;
 - iii. Questões relativas à conformidade com provisões gerais tais como a implementação do projeto com economia e eficiência;
 - iv. Quaisquer outras questões que o auditor considere que devam ser trazidas à atenção do mutuário;
e
 - v. A adequação dos procedimentos de controle na preparação dos SOEs/IFRs.

A discussão dos controles internos mais importantes para instituição financiadora, deve incluir (a) os controles estabelecidos para assegurar o cumprimento dos termos do Acordo de Empréstimo, leis e regulamentos aplicáveis, tudo de acordo com a Seção 800 das Normas Internacionais de Auditoria do IFAC, que (b) poderiam ter um impacto material às demonstrações financeiras ou à contribuição dos fundos de contrapartida; (c) as condições reportáveis (condições que têm impacto sobre as demonstrações financeiras), (d) as fragilidades materiais na estrutura de controle interno da instituição financiadora, bem como os comentários da mesma, (e) os gastos inelegíveis e gastos sem o respectivo respaldo e (f) outras condições que não afetam as demonstrações financeiras, mas que impedem e/ou criam barreiras para o controle adequado.



Para uma melhor compreensão, as descobertas devem ser reportadas de acordo com os seguintes elementos: (a) condição; (b) critério; (c) causa e efeito. É importante que as descobertas incluam, também, uma recomendação que ajude a corrigir tanto a causa como a condição. Nos casos em que, por circunstâncias fora do seu controle, o auditor não possa identificar a causa, deve reportar a condição, o critério e o efeito possível, e, assim, submeter a informação à administração, de modo que esta possa determinar o efeito e a causa e adotar medidas corretivas, oportunas e adequadas. É recomendável, pois que faça parte do Relatório, uma Seção para as “Recomendações” para o período que está sendo auditado e para os de auditorias anteriores. Para essas últimas, relatar se as recomendações anteriores foram: (i) corrigidas, (ii) parcialmente corrigidas ou (iii) não corrigidas. As deficiências que ainda não tiverem sido corrigidas deverão ser novamente relatadas e fazer parte do Relatório de Auditoria do exercício, assim como os correspondentes comentários do Cliente.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O período a ser auditado será do dia 13/08/2023 a 31/12/2025. O Prazo para execução dos serviços é de 120 dias (cento e vinte dias) contados da emissão da Autorização/Ordem de Serviço pela Contratante. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Os auditores devem entregar a versão final do relatório de auditoria à UGP até 30/04/2026, para que a Contratante tenha tempo hábil de revisar o relatório de auditoria, solicitar revisões pertinentes e entregá-lo ao Banco Mundial dentro do prazo contratualmente estabelecido.

A UGP poderá rejeitar, total ou parcialmente, trabalhos realizados de forma não condizente com os propósitos a que se destinam e com as diretrizes estabelecidas na presente Especificação Técnica. As disposições relativas a essas situações são regidas pelo contrato de prestação de serviços constante do processo licitatório.

7. PAGAMENTO

O valor total dos serviços será pago em 03 (três) parcelas, correspondentes ao período auditado, da seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega do relatório preliminar;
- 35% (trinta e cinco por cento), após a entrega da primeira versão do relatório final; e
- 40% (quarenta por cento) após a aceitação do relatório final, pelo Programa e pelo Banco.



O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega e aprovação do relatório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

8. CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO CONTRATO DE AUDITORIA

O contrato de auditoria poderá ser rescindido se a qualidade do trabalho não for satisfatória para a UGP/SEAMA e/ou para o Banco Mundial.

9. INSUMOS DISPONÍVEIS

9.1. ASPECTOS GERAIS

O cliente é a Unidade Coordenadora do Programa, SEAMA, e o Banco Mundial é uma parte interessada. Um representante do Banco pode participar das reuniões de auditoria, supervisionar o trabalho executado pelos auditores para assegurar o cumprimento dos termos da Especificação Técnicas e das normas de auditoria aplicáveis, e fazer comentários sobre a minuta do relatório de auditoria.

A SEAMA é responsável:

- a) pela apresentação formal dos documentos básicos do Programa;
- b) pela apresentação dos documentos de aquisição que sejam objeto de auditoria, além de demais documentos como correspondências, relatórios e outros;
- c) pela preparação de todos os Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas necessárias;
- d) pelo atendimento às solicitações formalizadas pelos auditores, devendo se assegurar de que todos os registros necessários lhes estejam disponíveis; e
- e) por todos os lançamentos e ajustes contábeis que tenham sido feitos durante o período que está sendo auditado e todas as ações necessárias para a emissão do “Relatório Final de Auditoria”, pelos auditores, dentro do prazo estipulado no Acordo de Empréstimo.

Os auditores, no decorrer dos trabalhos, formalizarão, por escrito, suas solicitações de documentos, relatórios e demonstrativos que considerem necessários para o desenvolvimento de seu trabalho e os manterão arquivados, em locais adequados, durante todo o período da auditoria, para serem prontamente disponibilizados ao Banco, se solicitado.

9.2. DOCUMENTOS DO PROGRAMA E LEGISLAÇÃO

Serão disponibilizados à auditoria contratada os seguintes documentos e legislação do Programa, os quais orientarão a execução dos serviços:



- Contrato de Operação de Crédito Externo - BIRD / Estado do Espírito Santo;
- Documento de Avaliação do Projeto (PAD - *Project Appraisal Document*);
- Carta de Desembolsos e Informações Financeiras;
- Acordos Subsidiários e de Cooperação Técnica;
- Decreto Estadual nº 5344-R, de 16 de março de 2023;
- Portarias UGP/UIPs;
- Manual Operativo do Programa - MOP;
- Plano de Aquisições do Programa;
- Regulamento de Aquisições do Banco Mundial;
- Marco de Gestão Ambiental e Social;
- Marco da Política de Reassentamento;
- Plano de Envolvimento das Partes Interessadas;
- Procedimentos de Gestão de Mão de Obra;
- Plano de Compromisso Ambiental e Social;
- Relatórios Semestrais de Monitoramento Financeiro (IFR)/Demonstrativos Financeiros do Programa;
- Lista de contratos do STEP;
- Acesso aos processos de contratação, contratos e documentos correlatos;
- Acesso ao sistema SAFF (Solução para Administração Física e Financeira de Projetos Cofinanciados), fornecido pela Softplan;
- AM - Ajuda Memória das Missões de Gerenciamento Financeiro

Obs. Documentos públicos estão disponíveis em <https://seama.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2>

9.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da contratada, nas sedes da UGP e das UIPs dos Órgãos Executores, bem como nos locais de execução das atividades planejadas para o Programa.

Em caso de necessidade de execução dos serviços fora dos locais originalmente estabelecidos, o Cliente disponibilizará o necessário transporte.

A empresa deverá garantir aos auditores por ela disponibilizados para o desenvolvimento dos serviços, todos os direitos trabalhistas, condições de trabalho seguras e saudáveis, atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e seguro de vida compatível com a função e eventuais riscos.



9.4. SOFTWARE DE GESTÃO DISPONÍVEL

Para apoio à gestão do Programa foi contratado o Sistema de Acompanhamento Físico e Financeiro (SAFF), que poderá ser acessado diretamente pelos Auditores, mediante pedido formal.

10. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

As cotações recebidas devem incluir: Empresas de Auditoria/Auditores listados na CVM

- i. Declaração do CRC de que os Sócios, Responsáveis Técnicos e Gerentes atenderam ao programa de Educação Continuada no último ano calendário;
- ii. Parecer sem ressalva de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 anos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pretende-se que a presente Especificação Técnica contenha os elementos suficientes para que as empresas que se candidatem a auditar possam oferecer sua melhor proposta técnica e comercial à SEAMA. As informações seguintes têm por finalidade esclarecer a abrangência dos serviços de auditoria.

O Contrato de Empréstimo 9519-BR foi assinado em 13/08/2024, tornando-se efetivo em 07/11/2024. Há despesas retroativas referentes a Pagamento por Serviços Ambientais no período de 01/07/2024 a 12/08/2024. Nenhuma outra despesa retroativa.

Há pedido de reembolso PSA, realizado em 2025, referente a pagamentos realizados no período de 13/08/2024 a 31/12/2024. Há pedido de reembolso “pagamento de consultores individuais”, realizado em 2025, referente a pagamentos realizados no período de outubro a dezembro de 2024.

Não houve licitações a serem avaliadas no ano de 2023. Em 2024 houve a contratação de 3 consultores individuais e Sistema SAFF Softplan (Pregão). Para o ano de 2025 são previstas 21 processos de aquisições, nas modalidades: 7 CI, 3 SDC, 7 SBQC e 4 SDO.

Houve apenas um desembolso no ano de 2024, de natureza “automática”, referente a “Taxa de Estruturação” do Programa, no valor de US\$ 215,250.00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta dólares).



Conforme estabelecido pelo Banco Mundial, todas as contratações deverão incorporar os requisitos das Políticas e Normas Ambientais e Sociais aplicáveis.

Nesse sentido, a empresa deverá adotar procedimentos principalmente relacionados à promoção do tratamento justo, à não discriminação e à igualdade de oportunidades para os trabalhadores do projeto, à proibição do uso de todas as formas de trabalho forçado e infantil, à implementação de políticas de prevenção e combate ao assédio sexual em locais de trabalho, à garantia da proteção e segurança da força de trabalho feminina nos locais de trabalho, à promoção de condições que atendam às necessidades de trabalhadoras gestantes ou lactantes, aos procedimentos para prevenção e abordagem de qualquer violência de gênero, tanto para os trabalhadores quanto para as comunidades locais / partes interessadas, à promoção de meios para o envolvimento eficaz e inclusivo das partes afetadas pelo programa durante todo o ciclo de vida do projeto sobre questões que poderiam afetá-las bem como à questão de gênero e proposição de ações que atendam aos objetivos de redução da desigualdade de gênero.



ANEXO I
MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº

PROCESSO Nº

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, § 3º, II DA LEI Nº 14.133/2021 E NO REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES PARA MUTUÁRIOS DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO DO BANCO MUNDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEAMA)**, DENOMINADO “CONTRATANTE” E A, DENOMINADA “CONTRATADA, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Consoante a proposta apresentada por essa empresa para a Solicitação de Cotação SDC 001/2025 BR-SEAMA-488789-NC-RFQ, vimos autorizar o fornecimento dos serviços especificados no objeto desta carta-contrato, obedecidas as cláusulas e condições que constam na SDC Nº 001/2025 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

- 1. CONTRATANTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, neste ato representada legalmente pelo Secretário de Estado, Sr. **Felipe Rigoni Lopes**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 247-S de 31/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/02/2023, portador da Matrícula Funcional nº 4752325, sediada à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, 11º andar, Barro Vermelho, Vitória, ES.



2. **CONTRATADA:**, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo....., Sr....., CPF Nº, sediada à.....
3. **OBJETO:** Execução de serviços de Auditoria Externa Independente para o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo, conforme Especificação Técnica (Anexo IV) e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais integram esta Carta-Contrato.
4. **VALOR TOTAL:**
O valor total da para execução dos serviços de auditoria, objeto desta Carta-Contrato, é de **R\$.....** (.....). Este valor é fixo e irrevogável.
5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) parcelas, correspondentes ao período auditado, da seguinte forma:
- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega do relatório preliminar;
 - 35% (trinta e cinco por cento), após a entrega da primeira versão do relatório final; e
 - 40% (quarenta por cento) após a aceitação do relatório final, pelo Programa e pelo Banco.

Conta Corrente da CONTRATADA:.....

Banco:.....

Agência:.....

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6. **RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Carta-Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo Nº 9519-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial em 13/08/2024.

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



10.41.101.18.544.1000.1090 Natureza da Despesa: 3.3.90.35 Fonte: 754

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo para execução dos serviços de auditoria é de 120 dias (cento e vinte dias) contados da emissão da Autorização/Ordem de Serviço pela Contratante. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do a partir do primeiro dia útil da data de sua publicação no Diário Oficial de Estado, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Compete à CONTRATADA:

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Executar o serviço de acordo com o descrito nesta SDC, podendo a Contratante recusar, desde que devidamente fundamentado, aqueles que não estiverem de acordo com o requerido.

Repor, às suas expensas e sem qualquer custo adicional, os serviços recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto.

8.2 Compete à CONTRATANTE:

Receber e realizar a conferência dos serviços para verificar suas condições e se cumpridas as exigências da Solicitação de Cotação e das Especificações Técnicas.

Pagar a Contratada pelos serviços executados da forma prevista nesta Carta-Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Rejeitar, total ou parcialmente, os trabalhos realizados de forma não condizente com os propósitos a que se destinam e com os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica.



8.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. É de responsabilidade de ambas as partes a observância do mais elevado padrão ético durante a execução dos serviços, conforme dispositivos de fraude e corrupção previstos no "Regulamento de Aquisições para Mutuários de IPF" do Banco Mundial de julho de 2016, revisado em novembro de 2020 ("Regulamento de Aquisições"), disponível em <https://seama.es.gov.br/Media/Seama/Documentos/Regulamento%20de%20Aquisi%C3%A7%C3%B5es%20Banco%20Mundial%20Novembro%20de%202020.pdf>

1. Fraude e Corrupção

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco aplicam-se aos processos de aquisição no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraudes e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

- (a) Para fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:
 - (i) **“práticas de corrupção”** significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
 - (ii) **“prática fraudulenta”** refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
 - (iii) **“prática colusiva”** refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) **“prática coercitiva”** significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou



causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**” significa:

(c) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(d) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto na alínea “a”, do subitem 7.1.1 e abaixo.

(b) O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao Contrato em questão;

(c) Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraudes e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco.

(e) O Consultor, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal,



consultores, prestadores de serviço e fornecedores autorizam expressamente o Banco Mundial (BIRD) a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

- (f) Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido na alínea “d”, do subitem 7.1.1, e de inspecionar e auditar, estabelecido na alínea “e”, do subitem 7.1.1. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e
- (g) Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do Item 7 relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, as alíneas “d” e “e”, do subitem 7.1.1 não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e a alínea “e” do subitem 7.1.1 não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

1.2 O Consultor se compromete a observar, durante a execução contratual, a legislação do país



relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas, quando aplicável.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- II. Multa nos seguintes percentuais:
 - a) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da contratação ou da parcela, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo o ainda ser rescindido o contrato e serem aplicadas outras penalidades;
 - b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- III. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses e condições:
 - **Não cumprimento ou cumprimento irregular:** Falta de cumprimento de normas, cláusulas contratuais, projetos ou prazos.
 - **Desatendimento de determinações:** Não atendimento de ordens da autoridade fiscalizadora.
 - **Alteração social ou falência:** Mudança na estrutura da empresa ou decretação de falência/insolvência.
 - **Caso fortuito ou força maior:** Fatos imprevisíveis e irresistíveis que impedem a execução do contrato.
 - **Interesse público:** Razões de interesse público, justificadas pela administração.
 - **Atraso no pagamento:** Quando a administração atrasar o pagamento por mais de 30 dias.
 - **Suspensão da execução:** Quando a administração suspender a execução do contrato por mais de dois meses.
 - **Direito à suspensão:** O particular tem o direito de optar pela suspensão das obrigações até a normalização da situação, com possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



IV – Da aplicação das sanções administrativas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação pelo Contratante

11. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta carta-contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

12. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente a presente carta-contrato com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES),... de 2025.

Pela **CONTRATANTE:**

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Pela **CONTRATADA:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Observação:



Este documento substitui o Contrato com base no disposto no Art. 95 da Lei 14133/21 e suas alterações posteriores e atende os normativos no Banco Mundial para esta modalidade de aquisição - Solicitação de Cotação.